

DESPACHO

TIPO / Nº: PLV 12622

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a):

Roberto

Já fica deferido o prazo do Art. 42 § 1º, do Regimento Interno.

Rio Grande, 27 de Junho de 2023.



Presidente da Comissão

DESPACHO

Ciente em / /

- () Enviar ao Consultor Jurídico para Parecer quanto: Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e pesquisa de legislação já existente sobre a matéria.
() Requer parecer técnico dos prestadores de serviço jurídicos: IGAM e DPM
(x) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 28 de 06 de 2023.



Relator(a)

DESPACHO

TIPO/Nº: PLV 126123

Na condição de Relator (a):

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

☒ O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

() Voto em separado

() Vista ao autor

Rio Grande, 28 de 06

de 2023.



Relator (a)



PARECER JURÍDICO

**EMENTA: PARECER AO PROJETO DE LEI
DE VEREADOR 126/2022**

Para análise desta Consultoria o Projeto de Lei nº 126/2022 de autoria do Vereador Rován.

Analisado o processo epigrafoado, verificamos a sua adequação à técnica legislativa. Ainda, atende as normas regimentais da Casa.

Ainda, reconhecemos ser meritório o conteúdo do projeto.

Entretanto, verificamos vício de iniciativa, eis que a matéria tratada é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, senão vejamos:

O presente projeto pretende legislar sobre a instituição de canal de denúncias de práticas racistas no Município.

Assim, nítida a interferência na organização e funcionamento da Administração Municipal, o que inquina de inconstitucionalidade formal a presente norma, tendo em vista que configurada a hipótese de usurpação da iniciativa do Chefe do Poder Executivo, eivando de vício de inconstitucionalidade o texto legal daí resultante.

Ademais, ao impor ao Poder Executivo Municipal a obrigatoriedade de criação de canal de denúncias acaba por gerar despesas não previstas no respectivo orçamento, inexistindo, tampouco a indicação da respectiva fonte de custeio, o que resulta em afronta ao disposto nos arts. 149, incisos I, II e III, e 154, inciso II, ambos da Carta Estadual.

Assim, opinamos pela inconstitucionalidade formal do presente projeto.

Roger Martins da Rosa
OAB/RS 65589
Subconsultor Jurídico
Câmara Municipal do Rio Grande



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PROTOCOLO Nº: 7305/22

Nº: PW-26122

AUTOR: Ver. Roldão Castro

Colocado o Processo em votação na CCJCDH, votou cada membro:

Vereador Giovani Mendes () Constitucional (X) Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa () Abstenção _____ Presidente	Vereador Paulo Roldão () Constitucional (X) Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa () Abstenção _____ Vice-Presidente
Vereador Vava () Constitucional (X) Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa () Abstenção _____ Secretário	Vereador Fabinho () Constitucional (X) Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa () Abstenção _____ Membro
Vereador Roldão () Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa () Abstenção _____ Membro	

O Presidente declarou o resultado da votação pela seguinte forma:

- () Constitucionalidade
(X) Inconstitucionalidade
() Antijuridicidade
() Antiregimentalidade
() Inadequado a Técnica Legislativa

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de Junho de 2023.

Presidente